IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 954A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho, do regime de plantão e sobreaviso, do controle de frequência e dos direitos e deveres dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 4.681, de 26 de abril de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131, 132, 134 e 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da natureza, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar para assegurar o atendimento ininterrupto e eficiente à população, conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.681/2024;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da referida lei estabelece a jornada de 40 horas semanais para os Conselheiros Tutelares, incluindo atendimento ao público e períodos de plantão em regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Tutelar para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do CMDCA, conforme o artigo 15 da Lei Municipal;

CONSIDERANDO a importância de fixar normas claras sobre o controle de frequência, a compensação de horas, as férias e as licenças, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta, com atendimento ao público de **segunda a sexta-feira, das 07h às 17h**, em sua sede.

Art. 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de **40 (quarenta) horas semanais** em expediente interno e externo, de segunda a sexta-feira;

§ 1º O intervalo para repouso e alimentação será de **2 (duas) horas diárias**, devendo os Conselheiros se revezarem para não haver interrupção no atendimento, de acordo com a escala de plantão elaborada pela Secretária Executiva do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

§ 2º As atividades externas, como diligências, visitas e fiscalização de entidades, integram a jornada de trabalho e devem ser registradas para fins de controle.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 3º O regime de sobreaviso destina-se a assegurar a continuidade do atendimento aos direitos da criança e do adolescente fora do horário de expediente normal, compreendendo o período noturno, finais de semana e feriados, em escala de revezamento.

Parágrafo único. A escala de sobreaviso será elaborada de forma equitativa entre todos os Conselheiros Tutelares, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público.

Art. 4º Considera-se em sobreaviso o Conselheiro Tutelar que permanecer em sua própria residência ou em local que permita pronto atendimento, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, devendo manter o aparelho de telefonia móvel funcional e disponível ininterruptamente.

Art. 5º A compensação pelo regime de sobreaviso dar-se-á mediante a concessão de folgas compensatórias, observando-se duas modalidades distintas de cômputo:

I – Pela Disponibilidade: Será creditado ao banco de horas o equivalente a **30% (trinta por cento)** sobre o total de horas em que o Conselheiro permanecer na escala de plantão aguardando chamado, independentemente de acionamento.

II – Pelo Efetivo Atendimento: Nas hipóteses em que houver acionamento que exija o deslocamento do Conselheiro, o tempo efetivamente trabalhado será computado no banco de horas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal, aplicando-se por analogia o disposto nos artigos 132, § 3º, e 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Para fazer jus ao crédito previsto no inciso II (Efetivo Atendimento), é **obrigatório** o registro do ponto eletrônico no início e no término da ocorrência, servindo tal registro como comprovação material da atividade extraordinária.

§ 2º Para o crédito previsto no inciso I (Disponibilidade), dispensa-se o registro de ponto, bastando a comprovação da escala de plantão cumprida.

§ 3º As horas de crédito geradas comporão um banco de horas individual, devendo ser usufruídas no mês subsequente ao da aquisição, mediante prévio agendamento e concordância do CMDCA, de modo a não prejudicar o funcionamento do órgão.

§ 4º Fica vedada a conversão do banco de horas

em pecúnia, conforme o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

Art. 6º As medidas de caráter emergencial adotadas durante o sobreaviso deverão ser comunicadas e submetidas à apreciação do colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade do registro de frequência dos Conselheiros Tutelares por meio de sistema eletrônico de ponto, a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 8º São registros obrigatórios:

I - Início da jornada diária;

II - Saída para o intervalo de repouso e alimentação;

III - Retorno do intervalo;

IV - Fim da jornada diária.

V – O início e fim dos atendimentos em jornadas de sobreaviso, em efetivo atendimento conforme § 1º do inciso II do art. 5º desta Resolução.

§ 1º O registro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no equipamento instalado na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de atividades externas que impossibilitem o registro no horário exato, o Conselheiro deverá justificar a ocorrência no sistema, que será validada pelo CMDCA.

§ 3º A ausência de registro do intervalo de repouso e alimentação fará presumir o gozo integral do período de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Conselho Tutelar deverá elaborar e encaminhar sua proposta de Regimento Interno ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para fins de apreciação e deliberação.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo colegiado do CMDCA, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul, 29 de janeiro de 2026.

Marcus Vinicius Rodrigues Peixoto

Presidente do CMDCA

.....